



Projeto de Lei n.º 85/XVII/1

Cria a licença para trabalhadores que prestam trabalho ao ar livre em condições climáticas extremas

Exposição de motivos:

Inegavelmente, as alterações climáticas constituem uma das maiores ameaças severas ao ecossistema, biodiversidade, mas também aos seres humanos. Cada vez mais, os fenómenos meteorológicos extremos, como ondas de calor, cheias, secas e tempestades têm vindo a aumentar, afetando de forma desproporcional grupos mais vulneráveis e os trabalhadores que desempenham funções ao ar livre. No ano passado, assistimos a eventos trágicos como as cheias em Valência que provocou a morte de mais de 200 pessoas¹, e recentemente assistimos a uma morte de uma trabalhadora em Barcelona causada pela onda de calor que atravessa a Europa, e em Itália registaram-se, igualmente, duas mortes. Estes episódios não são casos isolados, mas sim sintomas de um problema estrutural crescente.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) o calor mata mais de 175.000 pessoas por ano na Europa, sendo que as alterações climáticas causadas pela queima de combustíveis fósseis estão na origem do aumento da frequência e intensidade das ondas de calor. Dados recentes divulgados pelo POLITICO dão conta que entre 30 de julho e 3 de julho deste ano mais de 4.500 pessoas correm o risco de morrer devido ao calor extremo na Europa².

Um estudo recente, aponta que apenas 21 dos 57 países da Europa, dos quais 14 da União Europeia, relataram ter um plano nacional de ação para a saúde relacionado com o calor.³ Marisol Gonzalez, responsável técnica das alterações climáticas e saúde da OMS, refere que a maioria dos países não dispõe de sistemas de saúde e sociais adequados a responder à

¹ [Sobe para 217 o número de mortos em Valência, vítimas das cheias](#), Público, 16 de Novembro de 2024

² [Lethal heat is Europe's new climate reality](#), Politico, 1 de julho de 2025

³ Gerardo Sanchez Martinez, Vladimir Kendrovski, Miguel Antonio Salazar, Francesca de'Donato, Melanie Boeckmann, [Heat-health action planning in the WHO European Region: Status and policy implications](#), Environmental Research, Volume 214, Part 1, November 2022, 113709, ISSN 0013-9351,

prevenção e exposição ao calor, resultando em "mortes desnecessárias e em grande parte evitáveis"⁴.

Portugal, tal como Espanha, França e Itália, encontra-se entre os países mais atingidos pelas ondas de calor que assolam a Europa. Nos últimos dias Portugal tem recebido alertas de temperatura máxima em sete distritos⁵. Como tal, o país precisa de resposta imediata. Urge, portanto, acionar planos que protejam as pessoas, sobretudo as mais expostas a condições climáticas extremas, e nessa condição o LIVRE propõe a criação de uma dispensa climática, à semelhança do que Espanha já implementou⁶, que possibilita aos trabalhadores uma licença remunerada em caso de catástrofes ou quando são emitidos avisos meteorológicos extremos, emitidos pelas autoridades nacionais, e a prestação de trabalho ao ar livre impõe um elevado risco para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Perante este cenário, torna-se imperativo que Portugal adote medidas robustas e eficazes que protejam a saúde pública e salvaguardem os direitos dos trabalhadores, a sua segurança e saúde no desempenho de funções, e populações mais expostas a estes fenómenos.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do LIVRE apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera a Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua redação atual, que aprova o Código de Trabalho, criando uma licença para trabalhadores sujeitos a condições meteorológicas extremas.

Artigo 2.º

⁴ N.º 2

⁵ [Europe swelters under severe heatwave as temperatures soar above 40 degrees Celsius](#), Euronews, 1 de julho de 2025

⁶ [Nova "licença climática" em Espanha dá aos trabalhadores quatro dias de férias em caso de condições meteorológicas extremas](#), Euronews, 28 de novembro de 2024.

Alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

O artigo 281.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua versão atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 281.º

[...]

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. São proibidos ou condicionados os trabalhos que sejam considerados, por regulamentação em legislação especial, susceptíveis de implicar riscos para o património genético do trabalhador ou dos seus descendentes.
7. **São proibidos ou condicionados os trabalhos que coloquem o trabalhador que realiza atividades no exterior com exposição a condições meteorológicas extremas, tal como regulamentado em legislação especial.**
8. (anterior número 7).»

Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

É aditada a subsecção XI e o artigo 101.º - I à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua versão atual, com a seguinte redação:

«**[NOVO] SUBSECÇÃO XI**

Condições meteorológicas extremas

[NOVO] Artigo 101.º- I

Licença do trabalhador sujeito a condições meteorológicas extremas

- 1. O trabalhador que realiza atividades no exterior com exposição a condições meteorológicas extremas tem direito a uma licença, podendo a mesma ter a duração parcial ou total do período de trabalho de acordo com os alertas emitidos pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera.**
- 2. A licença ocorre nas seguintes situações cumulativas:**
 - a. O Instituto Português do Mar e da Atmosfera emite aviso meteorológico vermelho relativamente a condições meteorológicas extremas, durante os dias em que se prevê o aviso.**
 - b. Os planos de segurança e saúde do trabalho identificam as atividades realizadas no exterior que são consideradas de elevado risco relacionadas com condições meteorológicas extremas.**
 - c. O trabalhador não tem a possibilidade de executar outra tarefa ou de desempenhar a função em teletrabalho.**
- 3. A licença prevista no n.º 1 não determina a perda de quaisquer direitos e é considerada como prestação efetiva de trabalho.**
- 4. O empregador é o responsável pela remuneração da licença do trabalhador nos primeiros três dias consecutivos do aviso meteorológico pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, passando esta responsabilidade para a Segurança Social quando exceder este período.**
- 5. Constitui contraordenação grave a violação do disposto no presente artigo.»**

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do LIVRE

Isabel Mendes Lopes

Filipa Pinto

Patrícia Gonçalves

Jorge Pinto

Paulo Muacho

Rui Tavares